

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2013

Veda o pagamento da ajuda de custo dos membros do Congresso Nacional no caso de reeleição.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 1º do Decreto Legislativo nº 805, de 20 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º**

.....

§ 2º A ajuda de custo de que trata o § 1º não será devida:

I – ao suplente reconvocado dentro do mesmo mandato;

II – ao parlamentar reeleito, inclusive no caso de Deputado eleito Senador ou vice-versa.” (NR)

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Decreto Legislativo nº 210, de 1º de março de 2013, originário de projeto apresentado pela ilustre Ministra Gleisi Hoffmann, ao prever que a ajuda de custo destinada a compensar as despesas com mudança e transporte é devida aos membros do Congresso Nacional apenas no início e no final do mandato, representou um grande avanço moralizador, além de contribuir para a economia de gastos públicos.

Parece-nos, entretanto, que a iniciativa merece aperfeiçoamento, para que sejamos ainda mais fiéis à ideia que conduziu à apresentação daquela proposição: a de que a ajuda de custo é efetivamente destinada a compensar as despesas com mudança e transporte dos parlamentares. Trata-se de excluir o seu pagamento no caso de reeleição, inclusive no caso de Deputado eleito Senador ou vice-versa.

Nesse caso, o membro do Congresso Nacional não tem que retornar ao seu Estado e, consequentemente, não terá despesas de mudança e transporte.

Temos a certeza de que essa alteração irá ampliar a busca da isonomia entre os parlamentares e os demais cidadãos.

Sala das Sessões,

Senadora Ana Amélia
(PP-RS)